



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

**LEI MUNICIPAL N.º 564/2009
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Municipal Mirim, em Querência - MT.

A Câmara Municipal de Vereadores de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa “Guarda Mirim”, embasado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 16 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados nessa cidade.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais, empresas e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivencia e convivência de criança e adolescente entre 12 a 16 anos de idade;

II – Ocupar os menores com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas, recreativas e de disciplina;

III – Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;

IV – Promover o desenvolvimento dos beneficiários desamparados ou de famílias carentes de recursos, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo Único – Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

Art. 5º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Artigo 4º, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, uma ajuda de custo, cujo valor, forma de arrecadação e pagamento serão definidas por uma Comissão Interna específica da Prefeitura Municipal, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, entre servidores vinculados as áreas de finanças, Educação, Saúde e Ação Social.

Art. 7º - A Comissão Interna definida no Artigo 6º deverá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa aos quais deverão ser também, aprovados por Decreto Municipal.

Art. 8º - A Guarda Mirim será administrada por um Comando Superior, na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 9º - A Guarda Mirim será constituída por uma diretoria, com regulamento Interno de 07 (sete) membros, com funções assim distribuídas:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Coordenador do Curso;
- VI – Diretor de Esporte;
- VII – Monitor do curso.

Parágrafo 1º - Compete a diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda - mirim;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de suas atividades;
- III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;
- IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;
- V – Registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

VI – Desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização e seleção de patrocinadores e parcerias;

VII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento autoriza viabilizar e verificar a aplicação dos recursos destinados à organização.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Guarda – Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante autoridades e poderes públicos;

II – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir reuniões;

V – Assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências expedidas;

VI – Usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões da diretoria.

Parágrafo 3º - Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até seu término;

III – Prestar, de modo geral, colaboração ao presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da organização;

III – Preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda – Mirim;

IV – Redigir e ler as atas nas reuniões.

Parágrafo 5º - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda – Mirim;

II – Apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra sempre que o presidente solicitar;

III – Submeter à Diretoria o balancete mensal; sempre que for necessário pelo presidente.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Esportes:

I – Dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas da Guarda – Mirim;

II – Promover intercâmbios no intuito de motivar os Guardas – Mirins para a prática esportiva;

III – Comparecer sempre nas reuniões;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo 7º - Compete ao Coordenador de Cursos:

- I – Coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas – Mirins;
- II – Comandar e supervisionar todo o trabalho dos instrutores e monitores;
- III – Promover passeios ecológicos com os Guardas – Mirins sempre que possível, prevenindo sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;

Parágrafo 8º - Compete ao Monitor:

- I – Orientar e monitorar as atividades do Guarda – Mirim;
- II – Supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos;
- III – Comunicar ao coordenador fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas – Mirins.

Art. 10º – São funções do Guarda – Mirim:

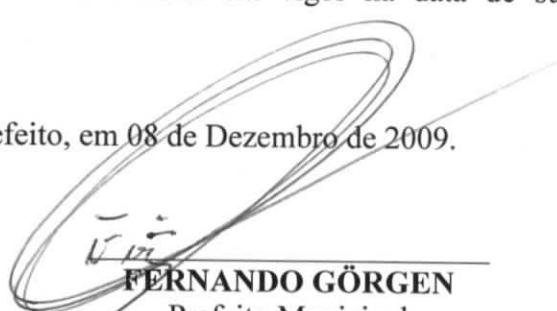
- I – Participar, juntamente com a sociedade na prevenção de delitos;
- II – Prevenir a população nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;
- III – Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trâfego;
- IV – Exercer policiamento preventivo nas vias públicas de Querência - MT;
- V – Auxiliar na prestação de primeiros socorros em acidentes;
- VI – Outras atribuições correlatas.

Art. 11º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante Decreto Municipal.

Art. 12º – As despesas decorrentes do presente Programa correrão à conta das Secretarias Municipais encarregadas de sua implementação.

Art. 13º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Dezembro de 2009.


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal